

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONSORCIO – GESTAO DE CONVENCIO E CONTRATOS – REPASSE COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL – AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA. PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 005/2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

I – BREVE RELATO

Trata-se de consultoria jurídica solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, instruindo o processo de inexibilidade nº 005/2025, contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica em conformidade ao Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, situação pelo qual vem a explanar o parecer na forma estabelecida no Artigo 72, III da mesma Lei.

Em síntese, os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O breve parecer está adstrito aos requisitos legais envolvidos no procedimento em apreciação, trazendo à baila os aspectos atinentes ao caso legal de inexibilidade em licitação, não adentrando a forma técnica e econômica, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, explanando prioritariamente os aspectos formais e legais da instrução do processo em epígrafe.

Em síntese:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Avenida Jorge Amado, nº 1564, Salas 04 e 06, CEP: 49025-330, Tel (79) 9.9972-9047

O breve

Portanto, vale destacar que em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Assessoria Jurídica vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº14.133/2021, em seu art. 74, III, alínea "c" dispõe, *in verbis*:

Portanto, "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A Lei nº c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, sabe-se que o **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública, motivo pelo qual preenche os requisitos da análise em apreciação.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Portanto, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública, motivo pelo qual preenche os requisitos da análise em apreciação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa e profissionais que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme documentos anexados aos autos em cumprimento fiel aos requisitos estabelecido no do artigo 74, III, alínea "c" da lei 14.133/2021.

Por fim, e sem maiores delongas, entende-se que todo o procedimento administrativo está em conformidade ao disposto no dispositivo supramencionado, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo o contrato administrativo e exclusividade evidenciada.

III – CONCLUSÃO

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade jurídica na contratação direta da empresa AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.774.490/0001-77, tudo em concordância ao Preceitos legais vigorerantes, especificamente ao Artigo 74, III, alínea "c" da lei 14.133/2021, em sua atual redação.

É o parecer.

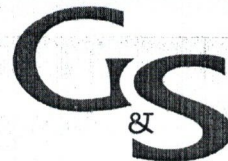
III – CONCLUSÃO

Aracaju/SE, 03 de fevereiro de 2025.



David Guimarães Santos
OAB-SE 6037

Aracaju,



Guimarães & Santos
ADVOGADOS



Guimarães & Santos
ADVOGADOS